



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 109, de 27 de junho de 1997

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar escolas e turmas do ensino Fundamental da rede estadual de ensino.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o executivo Municipal autorizado a municipalizar as escolas abaixo arroladas:

I - Escola Estadual do Córrego das Andorinhas;

II - Escola Estadual da Fazenda Formosa;

III - Escola Estadual da Fazenda Barra Alegre;

~~IV - Escola Estadual José Lourenço.~~ [\(Revogado pela Lei Municipal n° 118, de 26 de novembro de 1997\)](#)

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a municipalizar turmas de Ensino Fundamental das seguintes escolas:

I - Escola Estadual do Povoado de Vargem Grande;

II - Escola Estadual Professor José Jório.

Art. 3° As escolas arroladas nos artigos anteriores oferecerão inicialmente, as 04 (quatro) primeiras series do Ensino Fundamental, podendo ampliar esta oferta para as 04 (quatro) últimas séries.

Art. 4° As escolas de que trata a presente Lei reger-se-ão pelas normas específicas do Sistema Municipal de Ensino São João do Manteninha.

Art. 5° Caberá à Secretaria Municipal de Educação, tomai' todas as providências cabíveis junto aos órgãos competente do Estado de Minas Gerais para possibilitar o previsto na presente Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão repassados e gerenciados peio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Valorização do Magistério.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 27 de junho de 1997; 5º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito